



Objeto: Contratação da empresa SEBRAE/MS para execução do Programa Cidade Empreendedora – Ciclo EXPANSÃO, para executar serviços de consultoria, instrutoria e orientação em gestão de processos, com foco Inclusão Produtiva e Fortalecimento Local e Conexões e Grandes Investimentos; temáticas que promoverão o desenvolvimento integrado do município.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

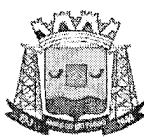
O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE é uma instituição existente há mais de 45 anos, presente em todas as unidades da Federação, reconhecido como a maior instituição de promoção do empreendedorismo e do desenvolvimento das pequenas empresas. A atuação do SEBRAE tem dois públicos: o Empreendedor e o Poder Público. No desenvolvimento territorial, o SEBRAE/MS tem projetos estruturados desde 1990 em todas as regiões do nosso Estado, com metodologias reconhecidas nacional e internacionalmente.

O projeto Cidade Empreendedora – Ciclo 2021/2022 teve como objetivo avançar na transformação local pela implantação de políticas de desenvolvimento agregando um nível maior de competitividade dos municípios. O programa apresenta soluções que podem ser acessadas pelos municípios, de acordo com o diagnóstico inicial que organiza as demandas identificadas no município.

O município já participou do primeiro ciclo do Programa Cidade Empreendedora 2021/2022, tendo seu encerramento em dezembro de 2022.

Considerando a importância dos micro e pequenos empreendimentos no processo de geração de emprego e renda, é fundamental que se promovam ações para dar continuidade aos projetos para que a economia municipal possa ser dinamizada aproveitando-se os benefícios e vantagens estabelecidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, sendo como propostas neste novo ciclo Programa Cidade Empreendedora – Ciclo Expansão ações com foco no incentivo da inclusão produtiva e fortalecimento local, principalmente para mulheres em vulnerabilidade Social tornando-as produtivas através do empreendedorismo, além do fortalecimento da governança local(associação comercial, conselhos, sindicatos). Outro foco no ciclo será cadeias regionais e grandes investimentos que busca ações de fomento às cadeias e oportunidades de investimentos de grandes empreendimentos localizados no município e região.

Considerando que o SEBRAE/MS já trabalhou o Programa Cidade Empreendedora em 11 municípios do Estado com metodologia exclusiva empregada no Programa “Cidade Empreendedora”, vem agora com o novo ciclo Cidade Empreendedora – Ciclo Expansão, desenvolvido e implementado unicamente pelo SEBRAE, que visa promover a transformação territorial, buscando o desenvolvimento do município, com a implantação de políticas de desenvolvimento através de consultoria, instrutoria e orientação na gestão de processos nas áreas de desburocratização, compras públicas, sala do empreendedor, liderança empreendedora, educação empreendedora e eixo de competitividade.



A formatação do projeto vem ao encontro das necessidades do município, num momento estadual propício. O Estado lidera nacionalmente o crescimento do PIB na comparação entre estados dentro período pandêmico (2020-2022). A tendência desenhada, portanto, é a de que novas oportunidades surjam e os municípios mais preparados para aproveitá-las têm a chance de experimentar um desenvolvimento acima da média.

O Cidade Empreendedora EXPANSÃO vem justamente neste sentido, para impulsionar o desenvolvimento das cidades, sendo um projeto que carrega consigo a confiabilidade do SEBRAE, uma metodologia exclusiva e a expertise adquirida na execução da primeira versão em 33 municípios ao redor do Estado.

A Regra Geral para celebração dos Contratos Administrativos é a realização prévia de Processo de Licitação Pública. **Excepcionando a regra**, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, são os casos de **dispensa** e inexigibilidade.

Conforme levantado junto ao Estudo Técnico Preliminar realizado, a melhor solução que se amolda ao presente caso é a **contratação de instituição especializada na prestação dos serviços de ensino constantes do objeto, para tanto, válido abranger-se da hipótese de dispensa prevista no inciso XV, do art. 75, da Lei 14.133/2021, in verbis:**

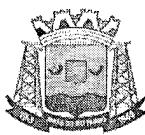
Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos; (grifo nosso)

Dessa forma, observa-se, através dos documentos acostados, que o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESA DE MATO GROSSO DO SUL – SEBRAE/MS** é um serviço social autônomo **sem fins lucrativos**, criada com a finalidade de apoio às micro e pequenas empresas do Estado do Mato Grosso do Sul, tendo por objetivo o fomento ao desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das pequenas de pequeno porte.

Pela sua natureza e constituição, a instituição se enquadra nas condições de dispensa prevista no inciso XV, do art. 75, da Lei 14.133/2021, condições estas aplicadas as fundações sem fins lucrativos que executam projetos e trabalhos voltados à pesquisa, ao ensino, ao desenvolvimento institucional de entes públicos.



Trata-se de modalidade sui generis de dispensa de licitação, na medida em que não se vislumbra a excepcionalidade da circunstância ou do objeto, mas as características peculiares da contratada que deve ser: a) instituição é brasileira; b) sem fins lucrativos; c) de inquestionável reputação ético-profissional; e, d) voltada a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional.

Outrossim, além desses requisitos, a doutrina e jurisprudência pátria tem exigido que se verifique o vínculo de pertinência “entre os objetivos da instituição e o objeto do contrato.”

As atividades inerentes ao objeto têm pertinência direta com os atos de desenvolvimento institucional da Administração Pública, que, para alcançar o fomento às atividades locais, depende, dentre outros fatores, do apoio contínuo disponibilizado pelo SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESA DE MATO GROSSO DO SUL – SEBRAE/MS.

In casu, diante da documentação que nos foi enviada, verifica-se que o SEBRAE/MS - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESA DE MATO GROSSO DO SUL preenche os requisitos estabelecidos na Lei, tendo seu nome consagrado em âmbito nacional no que diz respeito aos serviços por si exercidos, todos voltados ao desenvolvimento empresarial, sendo inquestionável a capacidade técnica da instituição.

Além de capacidade técnica, demonstra ter experiência, disposição, disponibilidade e estrutura adequada e aprimorada para garantir a segurança dos trabalhos prestados, bem como, por sua natureza, não aufera nenhuma forma de lucro, de modo que todas as contratações têm seu preço devidamente justificado no custeio da atividade necessária ao cumprimento do objeto.

Dessa forma, encontram-se preenchidos os requisitos legais para a contratação direta da instituição, com fundamento no inciso XV, do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Ribas do Rio Pardo, 03 de abril de 2023.

Lucien Roberto Garcia de Rezende
Secretário Municipal de Empreendedorismo (SEMP)